

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo do Sobrado
Assessoria Jurídica

Trata o presente expediente (PE 270) de recurso formulado pela empresa TRANSPORTE J V LTDA, ao instrumento convocatório – Pregão Presencial 003/2018, que tem como objeto a contratação de serviços de máquinas e caminhões, especificamente no que refere-se a documentação comprobatória exigida no item 5.2 do mesmo.

É o breve relatório.

PARECER JURÍDICO

Cumpe primeiramente destacar que o processo licitatório instaurado pela Administração Pública necessita rigorosamente seguir os ditames legais estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

Outro ponto que merece destaque é quanto à necessidade por parte do Administração Municipal de exigir dos licitantes especificações do objeto, que atendam as demandas do Município, dentro do seu Poder Discricionário e pela necessidade de fixar parâmetros mínimos, com produtos de qualidade.

Atendo-se especificadamente ao artigo 43, §3º, verifica-se que a Lei de Licitações concede a prerrogativa à Comissão ou a autoridade superior de diligenciar em qualquer fase da licitação, visando esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Desta forma, não há óbice em exigir das licitantes a apresentação de documento comprobatório da capacidade de carga requerida em edital, no prazo estabelecido.

Feitas as devidas considerações, encaminhe-se a autoridade responsável para sua consideração e decisão.

É o parecer.

Passo do Sobrado, 20 de fevereiro de 2018.


DIOGO DURIGON
Assessor Jurídico